



MUNICÍPIO DE LARANJAL

CNPJ: 95.684.536/0001-80

Fone: 42 3645 1149 - email: pmlaranjal@gmail.com
Rua Pernambuco nº 501, Centro CEP 85275-000 Laranjal Paraná

DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

AUTORIDADE SUPERIOR

Procedimento Licitatório – 124/2023 - Tomada de Preços nº 11/2023

I - RELATÓRIO

O procedimento licitatório de Tomada de Preços nº 11-2023, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para adequação e cascalhamento de estradas rurais transcorreu sob a égide da Lei 8.666/93.

Os envelopes contendo a documentação para habilitação e propostas das empresas LOCALAR LTDA ME e D. FERREIRA DOS SANTOS EIRELI ME foram protocolados dentro do prazo previsto no Edital e sendo aberta a sessão pública às 09:00 horas do dia 30 de novembro de 2023 com a presença dos representantes legais das empresas participantes.

Abertos os envelopes nº 1 contendo a documentação para habilitação, ambas as empresas foram habilitadas apresentando todos os documentos exigidos no edital.

Não havendo interesse na apresentação de recurso referente à fase de habilitação, as empresas participantes apresentaram termo de renúncia de prazo recursal procedendo com a abertura dos envelopes nº 2 contendo as propostas de preços.

A empresa D. FERREIRA DOS SANTOS EIRELI ME apresentou proposta com menor valor.

A empresa LOCALAR LTDA ME manifestou interesse em recurso em razão da não apresentação do cronograma físico-financeiro no envelope de proposta da empresa D. FERREIRA DOS SANTOS EIRELI ME. Em seguida, a empresa recorrida afirmou que seguiria o cronograma do Município apresentado na pasta técnica, sendo então concedido prazo para apresentação das razões e contrarrazões de recurso.

Após análise das alegações trazidas aos autos pela recorrente e pela recorrida foi acatado o recurso e revertido a decisão para então desclassificar a proposta da empresa D. FERREIRA DOS SANTOS EIRELI-ME pelo não cumprimento do edital tendo em vista que o cronograma-físico financeiro se tratava de peça indispensável à proposta. Em ato contínuo, o procedimento foi homologado e colhidas as assinaturas



MUNICÍPIO DE LARANJAL

CNPJ: 95.684.536/0001-80

Fone: 42 3645 1149 - email: pmlaranjal@gmail.com
Rua Pernambuco nº 501, Centro CEP 85275-000 Laranjal Paraná

no contrato.

Ocorreu que, após a emissão da decisão sobre o recurso, a empresa desfavorecida, D. Ferreira dos Santos Eireli - ME, apresentou novo recurso endereçado à autoridade superior, em 08/01/2024, alegando que foram cumpridos todos os requisitos de habilitação exigidos no edital da Tomada de Preços nº 011/2023 e apresentou a proposta de menor valor devendo ser sagrada vencedora. Ademais, alegou o mesmo ventilado no primeiro recurso.

É o relatório.

II – DO CABIMENTO DO RECURSO

Conforme narrado acima, foi concedida às participantes a oportunidade de alegar o que de direito entendesse cabível após a realização do certame.

A empresa ora recorrente apresentou contrarrazões expondo sua tese em contraponto ao alegado pela parte contrária, exercitando assim seu direito de contraditório e ampla defesa.

O recurso administrativo ora analisado apresenta as mesmas alegações trazidas nas contrarrazões apresentadas e analisadas pela Comissão de Licitação, razão pela qual não cabe à mesma Comissão nova análise de matéria já exaurida.

Marçal Justen Filho, na obra *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*, p. 628, 10ª Edição, 2004, traz a seguinte ponderação:

"Se a reconsideração produzida em virtude do recurso não estivesse sujeita a outro recurso, ter-se-ia infração à garantia constitucional do art. 5º, inc. LV."

"Por isso, mantém-se o entendimento anterior, no sentido de que a retratação adotada pela Comissão de Licitação não impede o acesso dos interessados à autoridade superior. Cabe qualquer um deles pleitear o que o tema seja revisto pela autoridade superior, competente para decidir o recurso. Se outra fosse a orientação, ter-se-ia de abrir faculdade aos interessados interporem recurso contra a reconsideração, que constitui um ato administrativo de cunho decisório."

Nesse sentido, a Comissão de Licitação teve oportunidade de exercer seu juízo de retratação, assim feito quando proferiu a decisão datada em 15/12/2023 de



MUNICÍPIO DE LARANJAL

CNPJ: 95.684.536/0001-80

Fone: 42 3645 1149 - email: pmlaranjal@gmail.com

Rua Pernambuco nº 501, Centro CEP 85275-000 Laranjal Paraná

cunho decisório e definitivo, cabendo nessa fase, a análise por esta autoridade superior, ainda que os argumentos ora apresentados se resumam aos já ventilados nas contrarrazões de recurso analisadas e julgadas pela Comissão.

III – FUNDAMENTAÇÃO

Primeiramente cumpre esclarecer que, de acordo com a ata da sessão de licitação, a empresa ora recorrente foi considerada habilitada na primeira fase da licitação, apresentando toda a documentação necessária em conformidade com o edital, tendo, inclusive, ambas as empresas apresentado termo de renúncia de prazo recursal referente a essa fase.

Ocorreu que, os documentos que deveriam integrar a proposta, de acordo com a pasta técnica disponibilizada em anexo no Edital, restaram incompletos pois não constou originariamente no envelope nº 2 o cronograma físico-financeiro.

Conforme já fundamentado na decisão proferida pela Comissão de Licitação, que julgou o primeiro recurso interposto, as regras previstas no edital vinculam toda a fase externa da licitação, as quais devem ser observadas garantindo a moralidade e impessoalidade da Administração que irá analisar a documentação e julgar as propostas de forma imparcial.

Assim preconiza o art. 41, caput, da Lei 8.666/93 afirmando que a *"Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada."*

Nesse sentido, o edital é claro quando em seu Anexo I informa que a falta de documentação ou incompatibilidade da proposta acarretaria em desabilitação, sendo um requisito indispensável a todos os participantes:

"ANEXO I – MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

(...)

OBS: Deverá acompanhar esta proposta no mesmo envelope, a planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro de cada item cotado conforme modelo fornecido na pasta técnica e com os valores condizentes com a referida proposta apresentada. **E em caso de incompatibilidade na referida planilha de serviços a licitante será desabilitada.**"

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná em seu Manual de Orientação



MUNICÍPIO DE LARANJAL

CNPJ: 95.684.536/0001-80

Fone: 42 3645 1149 - email: pmlaranjal@gmail.com
Rua Pernambuco nº 501, Centro CEP 85275-000 Laranjal Paraná

para Contratação e Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia elenca o Cronograma Físico-Financeiro como um balizador na fase de análise das propostas dos participantes.

"2.2.6 Cronograma físico-financeiro

O projeto básico deve conter, também, um cronograma físico-financeiro com as despesas mensais previstas ao longo da execução da obra ou serviço. Esse cronograma auxiliará na estimativa dos recursos necessários ao longo de cada etapa ou de cada exercício financeiro. **O cronograma servirá ainda como um balizador na fase de análise das propostas das empresas licitantes** e, após o início das obras, sempre que o prazo e suas etapas de execução forem alterados, o cronograma físico-financeiro deverá ser readequado, de modo que continue a refletir as condições reais do empreendimento. (p. 25)"

Além disso, o mesmo Manual orienta quanto à desclassificação das propostas em desconformidade:

"2.3.4 Procedimentos da licitação

A verificação de habilitação é basicamente a avaliação e verificação do cumprimento por parte das empresas licitantes dos requisitos e especificações do edital. Nesta análise, a Comissão deve verificar atentamente a validade das certidões apresentadas e também a existência de indícios de irregularidades, fraudes ou acordos entre as empresas participantes do certame. **As propostas que não atendam às condições do edital de licitação devem ser desclassificadas.** (p. 34-35)"

Por fim, é imperioso citar o Art. 43, §3 da Lei 8.666/1993 o qual preceitua:

"Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

(...)

§ 3 É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da



MUNICÍPIO DE LARANJAL

CNPJ: 95.684.536/0001-80

Fone: 42 3645 1149 - email: pmlaranjal@gmail.com

Rua Pernambuco nº 501, Centro CEP 85275-000 Laranjal Paraná

licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, **vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.**"

Diante do exposto, a decisão final proferida pela Comissão de Licitação fundamentada em preceitos legais deve ser mantida, visto que a empresa D. Ferreira dos Santos Ltda. deixou de apresentar documentação necessária para validade da proposta não sendo permitido juntada de documento posteriormente.

IV – DISPOSITIVO:

Do que foi exposto, com base nos Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Isonomia e Moralidade declaro a proposta da empresa D. Ferreira dos Santos Ltda. DESCLASSIFICADA, pela ausência de documentação que deveria constar originalmente junto à proposta.

Laranjal, 19 de janeiro de 2024.


JOÃO ELINTON DUTRA
Prefeito Municipal